

CONTRATO Nº 154/2026

CONTRATO CUJO OBJETO É A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, EM FAVOR DE I. S. D., RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS-MG**, CONFORME DECISÃO JUDICIAL 1001323-59.2026.8.13.0556/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG E **CLÍNICA TERAPEUTICA FENIX LTDA**

O **MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob o nº. 24.212.862/0001-46**, com endereço à Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846, Cidade Alta, Rio Pardo de Minas-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Astor José de Sá, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLÍNICA TERAPEUTICA FENIX LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 45.826.109/0001-10** com sede à **AREA RURAL, Nº S/N, BAIRRO AREA RURAL DE MONTES CLAROS, CEP 39.409.899, MONTES CLAROS - MG**, que tem por representante legal **Diogo Ferreira de Franca**, sob o **CPF ***.550.726-****, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justos e contratados o que abaixo segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1.1 A presente contratação é feita com amparo no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, em decorrência do **Processo administrativo nº 131/2026**, gerado pela **Dispensa de Licitação nº 016/2026**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a **Contratação de clínica especializada em regime de internação compulsória, em favor de I. S. D., conforme decisão judicial do processo nº 1001323-59.2026.8.13.0556/MG** e devidamente exposto no Termo de Referência e cópia de Decisão Judicial, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados pela Contratada em suas dependências, conforme definido no Termo de referência, parte integrante deste instrumento, cláusula – DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços prestados à Prefeitura Municipal pagará as importâncias descritas abaixo, como segue:

Seq.	Material/Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CLINICA TERAPEUTICA (FEMININA). DISPONIBILIZAR VAGA PARA ACOLHIMENTO E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUIMICA EM FAVOR DE (I. S. D.), SERVIÇO OFERTANDO: I CINCO REFEIÇÕES DIÁRIAS. II ACOMPANHAMENTO DIÁRIO MULTIPROFISSIONAL COM: ENFERMEIRO NÍVEL SUPERIOR; TÉCNICO DE ENFERMAGEM; ASSISTENTE SOCIAL; PSICÓLOGO; ACOMPANHAMENTO PSIQUIÁTRICO; MÉDICO CLÍNICO GERAL; TÉCNICOS EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA; IGREJAS DE VÁRIAS DENOMINAÇÕES DOGMÁTICAS TRÊS VEZES POR SEMANA; AMBIENTE PROTEGIDO E SAUDÁVEL PROPÍCIO PARA RECUPERAÇÃO DO INDIVÍDUO. ALÉM DO ATENDIMENTO NO CAPS' AD, CONFORME DECISÃO JUDICIAL N. 1001323-59.2026.8.13.0556/MG.	mês	3,00	2.050,00	6.150,00
2	SERVIÇO DE REMOÇÃO DA PACIENTE (I. S. D.), PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA CONFORME DECISÃO JUDICIAL N. 1001323-59.2026.8.13.0556/MG, DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS PARA A CIDADE DE MONTES CLAROS.	quilometro rodado	550,00	2,60	1.430,00
3	TAXA DE ADMISSÃO PARA INTERNAÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUIMICA DO PACIENTE (I. S. D.), PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA CONFORME DECISÃO JUDICIAL N. 1001323-59.2026.8.13.0556/MG	taxa	1,00	3.200,00	3.200,00

4.2. O valor total da contratação ajustado entre as partes para a execução do presente contrato será de **10.780,00 (dez mil e setecentos e oitenta reais)**.

4.3. O pagamento pela execução do serviço será feito mediante apresentação de Nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos para com a Receita Federal, FGTS e CNDT e do termo de aceitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão da nota fiscal.

4.4. O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente, no Banco a ser informado pela Contratada.

4.5. O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação e com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC.

CLAUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes com o presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(s) orçamentária(s):

- **10.302.11.2059 Cumprimento de Solicitação Judicial na Área da Saúde - 33903900 Outros**

Serv. Terc. - P. Jurídica - Recursos Não Vinculados de Impostos - FICHA: 428

CLAUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 DA CONTRATANTE

- I. Além das responsabilidades estabelecidas no Termo de referência, parte integrante deste instrumento, responsabilizar-se-á pelos recursos necessários para o pagamento dos serviços, ora contratados, na forma descrita na cláusula quarta deste contrato.
- II. Pela fiscalização da execução do contrato, através do fiscal indicado no Termo de referência, parte integrante deste instrumento, conferindo, sugerindo e aprovando os serviços realizados pela Contratada.

6.2 DA CONTRATADA

- I. Executar os serviços na forma estabelecidas no Termo de referência, parte integrante deste instrumento; e,
- II. Arcar com todas as despesas, bem como as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do presente contrato;
- III. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- IV. Comunicar à Contratante a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- V. Responder, por erro, de qualquer natureza, relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal;
- VI. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na aquisição do objeto do presente contrato;
- VII. Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação do momento do processo de contratação;
- VIII. Responsabilizar-se-á pelos encargos sociais e previdenciários oriundos deste contrato;
- IX. Aceitar os acréscimos, supressões ou alterações que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, na forma e condições previstas no art. 124 e seguintes da Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por atraso injustificado na entrega dos bens objeto da contratação, por descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração, pela entrega parcial dos bens objeto da contratação, salvo motivo de força maior ou em caso fortuito ou pela inexecução total da obrigação assumida;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas-MG pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis).

CLAUSULA OITAVA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato vigorará por **04 (QUATRO) MESES**, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei.

8.2. O contrato será extinto unilateralmente pela Contratante, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a Contratada, na vigência do presente contrato, cometer quaisquer das infrações dispostas na legislação específica, além da aplicação das sanções previstas neste contrato.

8.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133, de 01 de Abril de 2021, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste.

CLAUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas/MG, para soluções de qualquer pendência daqui provinda.

- Estando ajustados e contratados, firmam o presente contrato com o testemunho de duas pessoas que também o assinam.

Rio Pardo de Minas/MG, **23 de outubro de 2026**

P/ Contratante:

Astor José de Sá
Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas

P/ Contratada:

CLÍNICA TERAPEUTICA FENIX LTDA
CNPJ: 45.826.109/0001-10
Diogo Ferreira de Franca - CPF ***.550.726-** (representante legal)

Testemunhas:

1. _____

2. _____